

CARTÓRIO NOTARIAL DE FÁTIMA RAMADA

Praça D. Pedro IV, (Rossio), n.º 74, 1-A.

1100 – 202 - LISBOA

Telefone - 21 324 51 30 — **Fax** - 21 346 20 64

E-mail: geral@cartoriofatimaramada.com

CERTIFICA:

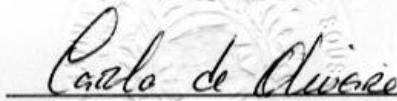
UM --- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original. _____

DOIS --- Que foi extraída neste Cartório, da **escritura** lavrada de folhas **sessenta e quatro** a folhas **sessenta e cinco** do livro de notas para escrituras diversas número **Cento e Setenta e Cinco** e do respectivo documento complementar. _____

TRÊS --- Que ocupa **dezesseis folhas**, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, rubricadas. _____

Lisboa, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze.

A Colaboradora Autorizada,


(Carla Sofia de Oliveira Rivasco Pato)
N.º 101/7-Ordem dos Notários
Autorização publicitada em 31/01/2013

Livro 175

Folhas 64

Conferida e registada sob o nº 2786



2
8

_____ - qualidade e poderes que verifiquei pelas pública-formas da acta número vinte, da reunião extraordinária do Conselho de Administração, de vinte de Dezembro de dois mil e treze, da acta número vinte e um, da reunião extraordinária do Conselho de Administração de um de Julho de dois mil e catorze onde consta a versão actualizada dos estatutos, da acta da reunião extraordinária (reunião número oito) do Conselho de Fundadores, com a aprovação do Parecer sobre a revisão dos estatutos, do parecer favorável do Fundador e do presidente do Conselho de Fundadores, e pela pública-forma do despacho proferido pela Presidência do Conselho de Ministros, em trinta e um de Julho de dois mil e catorze, autorizando a alteração dos estatutos. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos cartões de cidadão nºs 02.097.103 6ZZ1, válido até 18/02/2016 e do 00.021.634 8ZY9, válido até 14/05/2019, emitidos pela República Portuguesa. _____

_____ **E DECLARARAM:** _____

_____ Que, pela presente escritura, e em execução da deliberação tomada na referida Reunião do Conselho de Administração, de vinte de Dezembro de dois mil e treze, aprovada pelo Conselho de Fundadores, vêm proceder à **remodelação** dos estatutos, de forma a adaptá-los ao novo regime decorrente da Lei – Quadro das Fundações, aprovada pela Lei número vinte e quatro / dois mil e doze, de nove de Julho, nos seguintes termos: _____

Fátima Ramada
Notária
<i>[Handwritten signature]</i>
Livro 145
Fls. 64
X

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

No dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze,
 nesta cidade e concelho de Lisboa, na Rua do Vale, nº 6, rés-do-chão
 esquerdo, perante mim, **MARIA FÁTIMA FERNANDES RAMADA DE**
SOUSA, Notária do Cartório Notarial, sítio na Praça D. Pedro IV,
 número 74, 1º-A, em Lisboa, compareceram:

MESTRE JÚLIO ARTUR DA SILVA POMAR, que também usa
Júlio Pomar, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho,
 concelho de Lisboa, residente na Rua do Vale, nº 6, 1º esquerdo, em
 Lisboa, e

ALEXANDRE GOMES POMAR, casado, natural da freguesia de
 São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, residente na Rua
 do Vale, nº 6, 1º direito, Lisboa,

os quais outorgam respetivamente na qualidade de
Presidente e VOGAL do Conselho de Administração da Fundação
 que:

a) Usa a denominação “**FUNDAÇÃO JÚLIO POMAR**”; _____

b) Tem a sede na Rua do Vale, nº 6, rés-do-chão esquerdo,
 freguesia de Misericórdia, concelho de Lisboa; _____

c) Reconhecida pelo Governo por despacho de sete de
 Junho de dois mil e seis do Ministério da Administração Interna e
 publicado no Diário da República II Série, número cento e vinte e um,
 de vinte e seis de Junho de dois mil e seis, Portaria nº 1046/2006 (2ª
 série); _____

d) NIPC 510.099.734 _____

Fátima Ramada
Notária
<i>38</i>
Livro 145
Fls. 65
X

_____ Alteram a **orgânica** da fundação, com a criação do Conselho de Curadores e da Comissão Executiva. _____

_____ Que, a versão actualizada dos estatutos da Fundação é a constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do disposto no número 2, do artigo 64º., do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura. _____

_____ Que os outorgantes já conhecem o conteúdo do citado documento complementar, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ASSIM O DISSERAM _____

ARQUIVO: _____

- Parecer favorável do Fundador Júlio Pomar; _____
- As referidas actas do Conselho de Administração e Conselho de Fundadores; _____
- O mencionado despacho de 07 de Junho de 2006, publicado em Diário da República; _____
- O dito ofício nº 3780/DAJD/2013, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros; _____
- O mencionado documento complementar. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo.

*Júlio Pomar
Alexandre Góis Pomar
A Notaria, Lisboa, Portugal.*

Conta registada sob o nº 2786; X

Doc. N.º	Fis.
LIV. N.º	Fis. 64

*D
P
X*

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, a folhas sessenta e quatro e seguintes, do Livro de Notas número Cento e Setenta e Cinco, do Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, em Lisboa.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO JÚLIO POMAR

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO – Denominação

A Fundação que adota a denominação "Fundação Júlio Pomar", é uma pessoa coletiva de direito privado que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que nestes for omissa, pela legislação aplicável às fundações.

ARTIGO SEGUNDO – Sede

A Fundação Júlio Pomar tem a sua sede no concelho de Lisboa, na Rua do Vale, n.º 6, rés-do-chão esquerdo, freguesia da Misericórdia, podendo a mesma ser alterada por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO – Finalidades

1. A Fundação tem como principais finalidades:
a) Divulgar e promover, em Portugal e no estrangeiro, a obra artística de Júlio Pomar;
b) Incentivar o estudo da obra de Júlio Pomar, enquadrada no seu meio e no seu tempo;
c) Constituir um polo dinamizador da vida cultural e artística da cidade de Lisboa, tendo por

P
X
Pom



referência a figura e a obra de Júlio Pomar; _____

d) Cooperar com o Município de Lisboa no funcionamento e no reforço do acervo do "Atelier-Museu Júlio Pomar". _____

2. Na prossecução dos seus objetivos a Fundação propõe-se: _____

a) Conservar e divulgar o acervo de obras de arte de Júlio Pomar que, por doação deste, constitui património da Fundação e que ficará instalado no Atelier-Museu; _____

b) Promover outras atividades de investigação e divulgação sobre artes plásticas, em colaboração com o referido Atelier-Museu, com vista à integração da atividade e da obra de Júlio Pomar no contexto histórico e artístico do seu tempo; _____

c) Dinamizar a vida cultural e artística, através da promoção e divulgação de edições e de documentação respeitante à obra do artista. _____

ARTIGO QUARTO – Cooperação com outras Entidades

1. A Fundação pode participar em associações sem fins lucrativos cujo objeto se enquadre no âmbito dos seus fins. _____

2. A Fundação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins análogos ou complementares. _____

ARTIGO QUINTO – Duração

A Fundação conta o início da sua atividade a um de Janeiro de dois mil e quatro e tem duração indeterminada. _____

CAPÍTULO II: PATRIMÓNIO

ARTIGO SEXTO – Constituição do Património

1. O património da Fundação é constituído: _____

6
J. P. Pomar

- a) Pelos bens móveis que consistem nas obras de arte da autoria de Júlio Pomar, que constituem a sua dotação, identificadas em relação anexa a integrar no competente inventário; _____
- b) Pelas obras de arte da autoria de Júlio Pomar e de outros artistas que vierem a ser doadas à Fundação ou por esta adquiridas que igualmente integrarão o inventário; _____
- c) Pelo acervo documental, fotográfico e bibliográfico relativo à obra de Júlio Pomar que vier a ser doado à Fundação, ou por esta adquirido, com vista à criação de um centro de documentação e de investigação no respetivo Atelier-Museu; _____
- d) Pelos direitos de autor de que a Fundação seja titular; _____
- e) Pelos rendimentos que provenham da sua atividade ou que, por lei ou negócio jurídico, lhe devam pertencer; _____
- f) Pelos bens que adquira ou receba por doação, herança, legado ou a qualquer outro título; _____
- g) Por contrapartidas financeiras que lhe sejam devidas no âmbito de protocolos ou outros contratos com instituições nacionais ou estrangeiras; _____
- h) Por subsídios, subvenções, donativos ou contribuições que lhe sejam atribuídos, a título ordinário ou extraordinário, por entidades públicas ou privadas; _____
2. Constituem receitas normais da Fundação, designadamente: _____
- a) O rendimento proveniente da sua atividade; _____
- b) O rendimento resultante dos direitos de autor de que seja titular; _____
- c) O produto da venda de reproduções, múltiplos e outras edições de obras de Júlio Pomar, das publicações que venha a promover e dos serviços que venha a prestar, nomeadamente em relação com o Atelier-Museu Júlio Pomar; _____
- d) As receitas provenientes de aplicações financeiras; _____
- e) As doações, subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo as heranças ser sempre recebidas a benefício de inventário. _____

J.Pomar *X*

3. O disposto na alínea c) do número anterior não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou protocolares relativas à atividade do Atelier-Museu Júlio Pomar.

ARTIGO SÉTIMO – Alienação ou Oneração do Património

A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei, salvo os bens descritos nas alíneas a), b), c) e d), do número 1 do artigo anterior, que não podem ser alienados, nem onerados.

ARTIGO OITAVO – Depósito de Obras de Arte

1. A Fundação depositará no Atelier-Museu Júlio Pomar, em colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa, as obras de arte que constituem o seu acervo, resultado das doações do artista bem como outras obras que venham a integrar o seu acervo.
2. A Fundação pode ser depositária, a título temporário ou permanente, designadamente para efeitos de exibição, de obras de arte que sejam património do Estado, de outras entidades públicas ou de particulares, em condições e termos a acordar.

CAPÍTULO III: ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

ARTIGO NONO – Enumeração

- São órgãos da Fundação:
- a) O Conselho de Administração;
 - b) A Comissão Executiva;
 - c) O Conselho de Curadores;
 - d) O Conselho Fiscal.

8
8
J. Rom
X

ARTIGO DÉCIMO – Mandatos

1. Sem prejuízo do disposto nos números 3 a 5 do artigo seguinte, o mandato dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva terá a duração de quatro anos, podendo os mesmos ser reconduzidos e mantendo-se em funções até à designação dos novos membros.
2. No caso de morte, incapacidade, renúncia, demissão ou qualquer outra situação de impedimento definitivo de algum membro de algum órgão da Fundação, o mandato do novo membro designado caduca na data correspondente àquele que seria o termo normal do mandato.
3. Os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva para o quadriénio de 2014-2017 (dois mil e catorze – dois mil e dezassete) são os designados em disposição final constante destes estatutos.
4. A recondução ou nomeação dos membros do Conselho de Administração no termo do mandato de quatro anos, ou em caso de vacatura ou impedimento de algum dos seus membros, realiza-se por deliberação do mesmo órgão, a qual deve ser sujeita a ratificação na primeira reunião do Conselho de Curadores a seguir realizada.
5. Sempre que seja nomeada uma pessoa coletiva para o exercício de um cargo em qualquer dos órgãos da Fundação, aquela designará uma pessoa singular para a representar, no prazo máximo de dez dias após a nomeação, podendo essa pessoa coletiva fazer a substituição dessa representação a qualquer tempo.

SECÇÃO I: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO – Composição

1. A administração da Fundação compete ao Conselho de Administração, composto por cinco administradores, pessoas singulares ou coletivas, um dos quais exercerá as funções de Presidente, outro as funções de Vice-Presidente e os restantes de Vogais.
2. Do Conselho de Administração faz parte a Comissão Executiva regulada na Secção II.

- JR*
- Q*
- J*
3. O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pelo Fundador Júlio Pomar, enquanto for essa a sua vontade e mediante ratificação do Conselho de Curadores no termo de cada quadriénio do mandato do Conselho de Administração.
 4. Quando o Fundador Júlio Pomar cessar o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração passará a exercer esse mesmo cargo a pessoa que ele tenha, para o efeito, nomeado por escrito.
 5. O cargo de Presidente do Conselho de Administração será sempre exercido pela pessoa que o Presidente do Conselho em exercício venha a nomear por escrito para exercer funções até ao fim do respectivo mandato, havendo lugar à recondução.
 6. A nomeação, a que se referem os números anteriores, deve constar de documento escrito, no qual a pessoa designada deverá declarar a sua aceitação.
 7. Sem prejuízo do disposto nos anteriores números 4 e 5 deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração, tem sempre assegurado o direito a nomear o Vice-Presidente do Conselho de Administração.
 8. O Município de Lisboa nomeia como seu representante um vogal do Conselho de Administração, o qual integrará também a Comissão Executiva regulada na Secção II.
 9. No caso do Presidente do Conselho de Administração não designar o seu sucessor ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração, ao abrigo do disposto nos números 4, 5, 6 e 7 do presente artigo, a vaga será preenchida por designação do Conselho de Administração, a qual deve ser sujeita a ratificação na primeira reunião do Conselho de Curadores a seguir realizada.
 10. Verificando-se a impossibilidade, definitiva ou duradoura, do vogal nomeado nos termos do previsto no número 8 do presente artigo, exercer as suas funções, designadamente por morte ou incapacidade permanente ou outro motivo impeditivo do exercício dessas funções, o Município de Lisboa deverá designar novo representante.

ABr

ABr

X

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO – Competências

1. O Conselho de Administração, no exercício das suas funções, dispõe nos termos da lei dos mais amplos poderes de representação e gestão, designadamente administrando e dispondo do património da Fundação de acordo com os Estatutos e da forma mais adequada à prossecução dos seus fins.

2. Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Administrar o património, mobiliário e imobiliário, da Fundação;
 - b) Deliberar sobre a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis e sua alienação ou oneração;
 - c) Aprovar as contas elaboradas pela Comissão Executiva, em cumprimento do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 17.º;
 - d) Aprovar até quinze de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, elaborados pela Comissão Executiva;
 - e) Constituir mandatários e procuradores para a prática de certos atos ou categorias de atos;
 - f) Representar a Fundação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente;
 - g) Deliberar sobre as propostas de modificação e de extinção da Fundação.
3. Compete ainda ao Conselho de Administração apresentar propostas de alteração dos Estatutos da Fundação, mediante parecer do Conselho de Curadores.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO – Competências do Presidente e do Vice-Presidente

1. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Fundação;
- b) Convocar e presidir ao Conselho de Administração.

2. Ao Vice-Presidente compete-lhe designadamente coadjuvar o Presidente e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

ED

M A

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO – Vinculação da Fundação

A Fundação vincula-se: _____

- a) Pela intervenção de dois administradores, no exercício de poderes que neles tiverem sido delegados por deliberação do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva. _____
- b) Pela intervenção de um ou mais procuradores, no exercício de poderes que nele ou neles tiverem sido delegados por deliberação do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, nos termos do respetivo mandato escrito. _____

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO – Reuniões e Deliberações

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de dois administradores ou do Conselho Fiscal. _____
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos expressos, sendo que, em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de qualidade. _____
3. As deliberações a seguir indicadas só serão válidas se tomadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração:
 - a) Proposta de alteração dos Estatutos da Fundação; _____
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis e de bens móveis de valor superior a €50.000 (cinquenta mil euros), após parecer favorável do Conselho de Curadores, com exceção daqueles que não podem ser alienados nem onerados conforme estipulado no artigo 7.º. _____
4. Nas reuniões do Conselho de Administração, os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador, por meio de escrito assinado e dirigido ao Presidente, só valendo cada escrito de atribuição de poderes de representação para uma única reunião. _____
5. De todas as reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes. _____



6. O Conselho de Administração pode convidar ou convocar para assistir e participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, quem entenda necessário ou útil.

SECÇÃO II: COMISSÃO EXECUTIVA

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO – Composição

1. A Comissão Executiva é composta por três administradores, sendo um deles o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que presidirá, e dois vogais, um dos quais designado pelo Conselho de Administração e o outro pelo Município de Lisboa.
2. O Presidente da Comissão Executiva será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal por si designado.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO – Competências

1. A Comissão Executiva, no exercício das suas funções, dispõe dos poderes de gestão corrente da Fundação, organizando e dirigindo as suas atividades de acordo com os Estatutos e da forma mais adequada à prossecução dos seus fins.
2. Compete à Comissão Executiva, nomeadamente:
 - a) Organizar e instalar os serviços da Fundação em ordem à realização do seu fim e ao correto desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Organizar e dirigir as atividades da Fundação;
 - c) Elaborar anualmente o orçamento anual e o plano de atividades da Fundação, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - d) Preparar as contas de gerência, sujeitando-as à aprovação do Conselho de Administração e levando-as à apreciação do Conselho Fiscal bem como das autoridades competentes;
 - e) Elaborar os regulamentos que se venham a revelar necessários à atribuição dos subsídios, incentivos, prémios ou bolsas de investigação, ou outras iniciativas a que venham a ter lugar;



13



3. Nos atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da Comissão Executiva ou de um só mandatário com poderes para o ato.

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO – Reuniões

1. A Comissão Executiva reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou a solicitação de dois membros do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal.
2. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria de votos expressos, devendo obrigatoriamente um deles ser o do respetivo Presidente.
3. Nas reuniões da Comissão Executiva, os membros poderão fazer-se representar por outro membro, por meio de escrito assinado e dirigido ao Presidente, só valendo cada escrito de atribuição de poderes de representação para uma única reunião.
4. De todas as reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes.
5. A Comissão Executiva pode convidar ou convocar para assistir e participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, quem entenda necessário ou útil.

SECÇÃO III: CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO DÉCIMO-NONO – Composição

1. O Conselho de Curadores é composto:
- a) Pelo Fundador Júlio Pomar, que presidirá ao Conselho enquanto assim o desejar;
- b) Por todos os outros membros do Conselho de Curadores referidos no artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos;
- c) Por todos aqueles a quem, no futuro, o Conselho de Curadores, nomeadamente sob proposta do Pintor Júlio Pomar e ou do Conselho de Administração, designar como seus membros, tendo

 M
B
P
A
X

em atenção os relevantes serviços prestados à Fundação ou à cultura em geral.

2. O Presidente do Conselho de Curadores, após o termo do mandato do Pintor Júlio Pomar, será eleito pelo Conselho de Curadores, de entre os seus membros, por períodos de cinco anos, podendo haver lugar à recondução.

3. À exceção do representante do Município de Lisboa, que será nomeado por quatro anos, o cargo de membro do Conselho de Curadores é vitalício.

ARTIGO VIGÉSIMO – Competência

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Ratificar a deliberação do Conselho de Administração a que se refere o número 4 do artigo 10.º dos presentes estatutos;
- b) Decidir sobre a admissão de novos membros do Conselho de Curadores, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Designar trienalmente o Conselho Fiscal e o preenchimento das respetivas vagas;
- d) Dar parecer, até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de atividades da Fundação para o ano seguinte;
- e) Dar parecer sobre a proposta de alteração dos Estatutos para efeitos do disposto no número 3 do artigo 12.º;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultado pelos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO – Reuniões e Deliberações

1. O Conselho de Curadores reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou, se necessário, pelo Presidente do Conselho de Administração.
2. A reunião a que se refere o número anterior poderá ser realizada por videoconferência ou por via informática.



15
B

3. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Curadores, realizadas por videoconferência ou por via informática, deverão constar de acta devidamente assinada por dois terços dos respectivos membros.
4. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Curadores ou, na sua falta, impedimento ou por sua solicitação, pelo Presidente do Conselho de Administração.
5. As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas, em primeira convocatória, pelos votos da maioria dos seus membros e, em segunda convocatória, o Conselho poderá deliberar seja qual for o número de membros existentes, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no número dois deste mesmo artigo.

SECÇÃO IV: CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO – Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais será o Presidente, designados pelo Conselho de Curadores.
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO – Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos que lhes servem de suporte;
- c) Conferir o inventário do património;
- d) Elaborar relatório anual sobre a sua ação fiscalizadora tendo em conta o Relatório de Gestão e as Contas apresentados pela Comissão Executiva.

16 J.P. Abreu
A
K

SECÇÃO V: REMUNERAÇÕES

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO – Princípio de Não-Remuneração

Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados, salvo deliberação em contrário do Conselho de Curadores ou no caso de ser obrigatório por lei, sem prejuízo do reembolso das despesas efetuadas no exercício de funções ou do pagamento de serviços específicos prestados à Fundação mas, neste último caso, desde que tenha havido uma aprovação prévia do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IV: EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO – Casos de Extinção e Destino do Património

1. A Fundação só pode extinguir-se, salvo decisão judicial definitiva, mediante proposta aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.
2. No caso de extinção da Fundação, todo o seu acervo patrimonial propriedade da Fundação, incluindo o conteúdo patrimonial dos direitos de autor relativos às obras que integram esse acervo, reverterá a favor da Câmara Municipal de Lisboa a fim de obrigatoriamente integrar o património do Atelier-Museu Júlio Pomar.
3. Para os efeitos a que se refere a parte final do número anterior do presente artigo, deverá ser previamente consultado o Fundador Júlio Pomar ou, se for caso disso, os seus sucessores a quem é conferido o direito de acompanhar e fiscalizar o respetivo processo.

CAPÍTULO V : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO – Membros do Conselho de Administração

O Conselho de Administração para o quadriénio 2014-2017 (dois mil e catorze – dois mil e dezassete) tem a seguinte composição:

Presidente: Júlio Artur da Silva Pomar

D.P. 17
Vice-Presidente: Alexandre Pomar _____

Vogal: Representante designado pelo Município de Lisboa _____

Vogal: Maria Teresa Pereira de Lima Marta _____

Vogal: José Manuel Archer Galvão Teles _____

ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO – Membros da Comissão Executiva

A Comissão Executiva para o quadriénio 2014-2017 (dois mil e catorze – dois mil e dezassete) tem a seguinte composição: _____

Presidente: Alexandre Pomar _____

Vogal: Representante designado pelo Município de Lisboa _____

Vogal: Maria Teresa Pereira de Lima Marta _____

ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO – Membros do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores tem a seguinte composição: _____

Júlio Artur da Silva Pomar – Presidente _____

Mário Alberto Nobre Soares _____

Maria Teresa Pereira de Lima Marta _____

Ilídio da Costa Leite de Pinho _____

José Manuel Archer Galvão Teles _____

Miguel Luís Kolbach da Veiga _____

Maria da Assunção Nobre Franco Barbosa de Carvalho _____

José António Pinto Ribeiro _____

Alexandre Gomes Pomar _____

Vitor Gomes Pomar _____

João Esteves de Oliveira _____

18
A.P.

Rosa

José Lourenço Soares _____

Ana Maria Viegas _____

Maria Arlete Alves da Silva _____

Raquel Henriques da Silva _____

Rui Brito _____

2. Deste Conselho faz igualmente parte o Representante designado pelo Município de Lisboa. _____

ARTIGO VIGÉSIMO-NONO – Membros do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal para o triénio de 2014-2016 (dois mil e catorze – dois mil e dezasseis) tem a seguinte composição: _____

Presidente: Carmo Afonso _____

Vogal: Rosa Pomar _____

Vogal: Revisor Oficial de Contas - J. M. Almeida, Saskia Lopes & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representado por José Manuel de Almeida _____

MLD/PMA

*Alexandra dos Prazeres
Anotar:
Autentico Revisada*